

LEI MUNICIPAL Nº. 1631/2006

“ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FINS DE PROMOÇÃO”.

O Prefeito municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI.

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para Avaliação e Merecimento dos profissionais do Magistério Público Municipal, para fins de Promoção na Carreira em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº. 1624/2006 de 12 de abril de 2006.

Art.2º - A avaliação por merecimento ocorrerá anualmente no mês de vencimento da matrícula e será realizada pela Comissão de Avaliação criada pela Lei Municipal nº. 1624/2006.

§ 1º - Avaliação do trabalho efetivo e por merecimento será baseada nas informações constantes nas planilhas de produção.

§ 2º - As planilhas serão preenchidas pela Comissão de Avaliação da Promoção.

Art.3º - A avaliação de cada profissional da Educação será de acordo com os seguintes critérios:

I – TEMPO DE TRABALHO EFETIVO;

II – SOMA DA CARGA HORÁRIA NA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

§ 1º As planilhas de produção serão elaborados e preenchidas pela Comissão.

§ 2º - A pontuação final da avaliação prevista nesta Lei será obtida pela comprovação dos critérios I e II deste artigo.

Art.4º - Ficam acrescidas às competências da Comissão de Avaliação da Promoção elencados no artigo 15 da Lei Municipal nº. 1624/2006 de 12 de abril de 2006, as seguintes atribuições destinadas a avaliação do merecimento dos profissionais da educação:

I - aplicar as normas, critérios e procedimentos que regem a concessão da promoção do magistério nos termos definidos nesta Lei e no Plano de Carreira do Magistério;

II – Atribuir o avanço de cada classe a cada profissional de educação, conforme planilha de acompanhamento devidamente preenchida;

III – Apurar o resultado da avaliação;

IV – apreciar e avaliar os recursos interpostos;

V – elaborar relatório final da avaliação por merecimento.

Art.5º – As Secretarias Municipais de Administração e de Educação e Cultura assim como os profissionais da Educação deverão subsidiar a Comissão de Avaliação e Promoção com informações e documentos que comprovem e demonstrem o tempo de trabalho efetivo e carga horária de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de educação, considerando o período anual de vencimento de sua nomeação.

Art.6º - Os profissionais da Educação terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis , a contar da data do conhecimento das avaliações para se manifestar, por escrito e recorrer , se assim o desejarem.

Art.7º – Os profissionais da Educação com mais de uma matrícula, deverão ser avaliados em cada uma delas.

Art.8º - Os profissionais da Educação que se encontrem em Estágio Probatório se submeterão concomitantemente ,as respectivas avaliações.

Art.9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da Promoção.

Art.10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, em 26 de abril de 2006.

Olmir Rossi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Paulo Roberto Tomasini
Secretário de Administração